

CCIA

CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES

Rua Ernesto do Canto, 12 • 9504 - 531 Ponta Delgada
Telef. • 351 - 296 305 000 • Fax • 351 - 296 305 050
Contribuinte N.º 512 021 263

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Permanente de
Economia da Assembleia Legislativa Regional
Rua José Maria Raposo Amaral
9500-078 PONTA DELGADA

N/Ref.:2011/5478

PONTA DELGADA, 2011/09/12

Assunto: Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 20/2011 - "Regime jurídico de licenciamento, instalação e operação de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas, tapetes e equipamentos similares" - Parecer

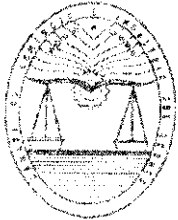
Relativamente ao solicitado, junto se envia o parecer desta Câmara sobre o assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos

O Secretário Geral

Mário Jorge Correia Custódio

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3023 Proc. Nº 102
Data:	01 / 09 / 13 Nº 20 / 2011



PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 20/2011 – "REGIME JURÍDICO DE LICENCIAMENTO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE ASCENSORES, MONTA-CARGAS, ESCADAS MECÂNICAS, TAPETES E EQUIPAMENTOS SIMILARES"

Parecer

Análise Geral:

Após a leitura da Proposta de Decreto legislativo Regional – Regime Jurídico do Licenciamento de Ascensores (...) a Câmara do Comércio e Indústria dos Açores verifica que a mesma, no que respeita ao desenvolvimento da actividade na Região, não tem em consideração as especificidade do nosso mercado, como sejam, a título exemplificativo, a sua reduzida dimensão e dispersão pelas 9 Ilhas.

Nessa medida, consideramos que a proposta legislativa, por omissa, dificulta o aparecimento de EMAS (Entidades de Manutenção de Ascensores) regionais, visto que, no acesso à actividade, coloca em igualdade de circunstâncias empresas de pequena dimensão e empresas de grande dimensão (multinacionais).

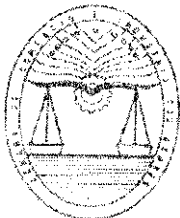
Como exemplo de tal indiferenciação, registamos o facto de a proposta legislativa não quantificar o risco de responsabilidade civil em função do número de equipamentos cuja manutenção cada EMA tenha efectivamente contratado. O risco é claramente superior para uma EMA que tenha contratado a manutenção de 300 ascensores do que para uma que tenha contratado a manutenção de 50.

Afigura-se-nos, assim, difícil o aparecimento de empresas regionais para o desenvolvimento de montagem e assistência a equipamentos de elevação de pequena dimensão e com sede na região, o que traria para os Açores inegáveis vantagens económicas.

Análise Especial:

Parece-nos que é normal e necessária a adaptação do Decreto-Lei número 320/2002, mas a intenção de integrar as matérias referentes a ascensores e equipamentos similares no SCE (Sistema de Certificação Energética) será desastrosa.

Isto porque, como se já não bastasse a triste realidade de se ter misturado nos Açores as instalações de gás e o SCE, agora ainda se pretende aumentar a confusão, juntando coisas tão diversas como os aspectos térmicos dos edifícios, a qualidade do ar interior, os seus sistemas de climatização, as instalações de gás, e agora ascensores e equipamentos similares.

**CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES**

Rua Ernesto do Canto, 13 • 9504 - 521 Ponta Delgada
Télex: + 351 - 296 305 000 • Fax: + 351 - 296 305 080
Contribuinte N.º 512 021 260

No artigo 4.º, fala-se de "proceder à acreditação de técnicos, peritos e entidades que podem assegurar a manutenção e inspeção dos dispositivos...".

Atendendo ao facto da qualificação de perito, no que respeita às características térmicas, qualidade do ar interior e sistemas de climatização, ser atribuída a uma determinada pessoa pela respectiva Associação Profissional após provas de avaliação, não nos parece clara a distribuição de responsabilidades, uma vez que relativamente aos ascensores e similares o que está previsto são EMA's (Entidades de Manutenção de Ascensores) e EI's (Entidades Inspectoras), organizações com estatutos especificados na Proposta de Decreto Legislativo Regional)

No artigo 5.º - Licenciamento de Edifícios, fala-se da necessidade da DCR (Declaração de Conformidade Regulamentar). Não sabemos como se poderá articular os requisitos dos ascensores e Similares com as DCR e Certificados Energéticos, cujos critérios de avaliação se baseiam em algoritmos relacionados com aspectos térmicos. Se se pensar na certificação energética, nas várias classes atribuídas segundo critérios que nada têm a ver com ascensores (nem com instalações de gás, já agora), não se compreende que se possa misturar isso tudo.

Compreenda-se e concorda-se que se deve tentar que os intervenientes tenham condições para, com a rapidez necessária, realizarem operações de manutenção (nomeadamente desencravamentos), mas duvidamos da legalidade de se obrigar as organizações a terem serviços permanentes instalados na Região Autónoma dos Açores e a terem um determinado quadro de pessoal residente, como é referido no artigo 16.º.

No artigo 19.º refere-se que as inspeções são executadas "... por entidades inspectoras acreditadas e, supletivamente, pelos serviços inspectivos da administração regional...". Entendemos que deviam ser explicitadas as situações em que os serviços da administração regional poderão executar as inspeções, para garantir que não farão concorrência directa às entidades Inspectoras acreditadas.

No artigo 23.º refere-se que "... compete às entidades inspectivas e às entidades fiscalizadoras ... proceder à respectiva selagem".

Entendemos que esta tarefa deveria ser desempenhada apenas por uma entidade.

No ANEXO I - O Estatuto das EMA's refere que, as entidades não certificadas deverão apresentar (entre outras coisas) "Quadro de pessoal com carácter permanente na Região Autónoma dos Açores e privativo que, no mínimo, deverá incluir um perito qualificado, dois técnicos de conservação e um funcionário administrativo".

Para além de questionar a legalidade dessa exigência, do modo que é apresentada parece-nos que entidades certificadas não ficam obrigadas a ela.

Ponta Delgada, 12 de Setembro de 2011